



## RESOLUÇÃO Nº 01/PPGCF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Estudo para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e Regimento Interno do Programa, em cumprimento à decisão da Colenda Comissão de Acompanhamento Discente e Bolsas e do Egrégio Colegiado do PPGCF, em Reunião Ordinária realizada em 22.11.2024, promulga o seguinte

### I – DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

**Art. 1º** As bolsas de Mestrado e Doutorado destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF/UFPA) terão por objetivo apoiar a formação de pesquisadores de alto nível, com reconhecido mérito acadêmico.

**Parágrafo Único.** A aprovação em Processo Seletivo do PPGCF não implica em concessão nem expectativa de concessão de bolsas de estudos.

**Art. 2º** A distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado será realizada pela Coordenação do PPGCF/UFPA, levando-se em consideração, sempre, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

**Art. 3º** Na disponibilidade de bolsas de estudos para os cursos de Mestrado e Doutorado, sua distribuição será realizada conforme a Lista de Classificação do Programa.

§ 1º A disponibilização de quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado é de competência das agências financiadoras.

§ 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão destinadas prioritariamente aos discentes sem vínculo empregatício.

§ 3º A Lista de Classificação do Programa será organizada na ordem decrescente de classificação geral dos candidatos aprovados no(s) respectivo(s) certame(s). Tal classificação deverá ser aprovada pelo colegiado, antes de sua divulgação oficial.

§ 4º A validade da Lista de Classificação do Programa será até o prazo máximo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado a contar da data de homologação do resultado final do certame.

§ 5º No ato da implementação da bolsa, o candidato deverá comprovar o cumprimento dos seguintes critérios:

- I. Ter dedicação exclusiva ao PPGCF;
- II. Ausência de vínculo empregatício.

§ 6º A bolsa concedida ao discente terá duração máxima de 24 meses (para Mestrado) e 48 meses (para Doutorado), definida pela data de matrícula no respectivo curso, não podendo ser prorrogada após esses prazos.

§ 7º Excepcionalmente, a bolsa poderá ser prorrogada por até 4 meses em casos de licença maternidade, conforme a Portaria CAPES nº. 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 8º Em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade, a bolsa não será suspensa, durante o período de licença-maternidade, se a discente solicitar licença-maternidade de até 120 dias (4 meses).

## II – DOS DEVERES DO BOLSISTA

**Art. 4º** São obrigações do discente do PPGCF beneficiário de bolsa de estudo:

- I. Comprovar desempenho anual acadêmico, no mínimo, BOM;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa, através do envolvimento no grupo de pesquisa ao qual foi vinculado;
- III. Não possuir vínculo empregatício de nenhuma espécie, incluindo-se os selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior;
- IV. Não ter reprovação em nenhuma disciplina;
- V. Não acumular bolsa com auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública nacional, sem a autorização do Programa;
- VI. Manter vínculo com o Programa através da realização de matrícula em atividades curriculares, semestralmente até o final do curso;
- VII. Realizar Estágio Docência, conforme Art. 18 do Regulamento da CAPES para bolsistas e o § 5º do regimento do PPGCF, em consonância com a Portaria Capes nº.76, de 14 de abril de 2010;
- VIII. Obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, proficiência em língua estrangeira, relatório de atividades, entre outros).

IX. Pautar sua conduta nos mais elevados padrões éticos e morais.

**Parágrafo Único.** Cabe a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente realizar o acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas.

### III – DO ACÚMULO DE BOLSAS E ATIVIDADES REMUNERADAS

**Art. 5º** O acúmulo de bolsas, quando permitido pela agência de fomento, deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, que estejam liberados das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

§ 1º O acúmulo de bolsa de estudo com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos (quando permitido pela agência de fomento que a concedeu) somente será possível quando houver bolsas disponíveis, remanescentes, ou não implementadas.

§ 2º Não será permitido o acúmulo de bolsa de estudo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 3º A permissão prevista nesta resolução não exime o discente beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGCF.

**Art. 6º** A implementação de bolsas de estudo descritas no § 1º do art. 5º deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas pelo PPGCF/UFPA;
- b) Discentes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Discentes com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa nessa condição de acúmulo;
- d) Discentes que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º** Para o caso de acúmulo de bolsas, estas poderão ser renovadas a cada 06 meses, de forma que o PPGCF possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no art. 6º desta resolução.

**Parágrafo Único.** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

**Art. 8º** Os casos omissos relacionados ao acúmulo de bolsa de estudo com outras atividades remuneradas ficarão à cargo da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e da Coordenação do PPGCF.

#### IV – DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDO

**Art. 9º** O não cumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no art. 4º para alunos de mestrado e doutorado implica em perda da bolsa de estudo.

**Parágrafo Único.** O discente beneficiário de bolsa de estudo poderá requerer perante o Colegiado do PPGCF a manutenção, em caráter especial, de sua bolsa de estudo mesmo não cumprindo algum requisito estabelecido no art. 4º, desde que seja apresentada justificativa plausível para cada regra não cumprida.

**Art. 10** As bolsas serão automaticamente canceladas após 24 meses de matrícula do aluno de mestrado e após 48 meses de matrícula do aluno de doutorado no respectivo curso.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da bolsa estabelecido no caput deste artigo leva em consideração o tempo de matrícula do aluno regular no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

**Art. 11** A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso por parte do aluno.

**Art. 12** A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela agência de fomento.

**Art. 13** Do cancelamento de bolsa solicitada pelo bolsista:

I. Deverá comunicar por meio de ofício assinado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado do Programa. No ofício deverão constar: a data do cancelamento juntamente com os motivos como, por exemplo, vínculo empregatício ou recebimento de auxílio por outra instituição de fomento.

II. O bolsista terá a bolsa imediatamente cancelada na data (dia/mês/ano) indicada no ofício, para que não haja pagamentos indevidos de mensalidades.

III. O bolsista não fará jus ao recebimento de mensalidade no mês em que receber rendimentos provenientes de atividades laborais, ainda que referente apenas a uma pequena fração do mês.

IV. O valor recebido indevidamente, conforme item anterior, deverá ser devolvido, segundo instruções fornecidas pelo Programa ou agência de fomento.

**Art. 14** Os casos omissos relacionados à perda de bolsa de estudo ficarão à cargo da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e da Coordenação do PPGCF, considerando as normas da CAPES.

Enéas de Andrade Fontes Júnior  
Coordenador do PPGCF